



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado BRAZ

ALEPA/DIDEX
ESTADO DO PARÁ nº 02
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 16 / 02 / 2025
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2025

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- ÀS SRC / SAM, para autuar e publicar;
2- ÀS comissões de: CSST
a. _____
b. _____
c. _____
d. _____
EM, 16 / 02 / 25

EMENTA

Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxa de estacionamento em espaços públicos do Estado do Pará para pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de estacionamento os veículos utilizados por pacientes submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, estacionados em espaços públicos estaduais do Estado do Pará que possuam administração direta ou indireta, incluindo aqueles cuja administração seja concedida a empresas privadas.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será garantida mediante a apresentação de documentação comprobatória emitida pela unidade de saúde responsável pelo tratamento, em nome do paciente, válida para o período do procedimento.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será aplicada em estacionamentos localizados em espaços públicos, incluindo, mas não se limitando a:

- I. hospitais e unidades de saúde estaduais;
- II. centros administrativos públicos;
- III. espaços culturais, esportivos e de lazer pertencentes ao Estado.

Art. 3º Nos casos em que o estacionamento for administrado por empresas privadas mediante concessão, os contratos de concessão deverão incluir cláusulas que assegurem a gratuidade para os casos previstos nesta Lei, cabendo ao órgão responsável pela concessão fiscalizar seu cumprimento.

Art. 4º A isenção será limitada ao período necessário para a realização do tratamento ou procedimento terapêutico, devendo ser garantida apenas enquanto o veículo permanecer no estacionamento durante o horário da sessão.

Art. 5º Os responsáveis pela administração dos estacionamentos deverão:

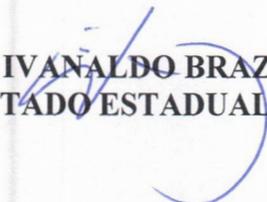
- I. informar, de maneira clara e visível, sobre a gratuidade prevista nesta Lei, com sinalização nos locais de acesso e cobrança;
- II. implantar mecanismos de validação da documentação comprobatória apresentada pelos pacientes ou seus acompanhantes.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pela administração do estacionamento às penalidades administrativas cabíveis, conforme regulamentação específica a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, 11 de fevereiro de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ


IVANALDO BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL / PDT

JUSTIFICATIVA

ALEPA/DIDE

Nº 04

ASS: @

Nos termos do art. 173 do Regimento Interno deste Poder Legislativo e diante das atribuições competentes, a presente proposição para que seja direcionado ao poder Executivo acerca da isenção de cobrança de taxa de estacionamento em espaços públicos do Estado do Pará para pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Atualmente, pacientes em tratamento de doenças graves, como câncer e insuficiência renal, que são submetidos a tratamentos como quimioterapia, radioterapia e hemodiálise frequentemente, enfrentam um alto custo financeiro, que inclui despesas com medicamentos, exames, consultas médicas, entre outros. Assim, esses custos podem ser exorbitantes, principalmente para pessoas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que não têm acesso a planos de saúde.

Nesse sentido, a cobrança de taxas de estacionamento, em muitas vezes, é um custo adicional desnecessário, que sobrecarrega ainda mais essas pessoas, em um momento de fragilidade física e emocional. Com isso, a isenção dessa taxa proporcionaria um alívio financeiro significativo, permitindo que os pacientes possam se concentrar em seu tratamento e recuperação, sem a preocupação com os custos do deslocamento.

A cobrança de taxas de estacionamento em hospitais e clínicas públicas, especialmente em locais de difícil acesso, pode agravar ainda mais a situação desses pacientes. Portanto, a isenção dessa cobrança visa minimizar o sofrimento financeiro, facilitar o acesso aos tratamentos e, conseqüentemente, contribuir para garantir que todos os pacientes, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso contínuo aos tratamentos necessários para sua recuperação.

É importante lembrar que a isenção de taxas de estacionamento é uma medida amplamente adotada em vários países como parte das políticas de apoio a pacientes com doenças graves. Além disso, garante maior equidade no acesso aos tratamentos, considerando a condição de vulnerabilidade em que esses pacientes se encontram.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado democrático de direito. Com isso, pacientes em tratamento de doenças graves, como o câncer e a insuficiência renal, encontram-se em uma situação de vulnerabilidade, tanto física quanto emocional. Desse modo, o tratamento médico intensivo requer cuidados e apoio, e a isenção das taxas de estacionamento pode ser vista como um ato de solidariedade e respeito à dignidade dessas pessoas. Contudo, o Estado tem o dever de promover condições para que todos possam ter acesso à saúde de maneira plena e sem obstáculos financeiros desnecessários.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei** que visa a a isenção das taxas de estacionamento para pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise. Visto que, a iniciativa não apenas contribui para garantir o direito de acesso à saúde de forma mais digna e acessível, mas também fortalece o compromisso do Estado com a proteção e promoção da qualidade de vida de seus cidadãos, especialmente daqueles em maior situação de vulnerabilidade.

PLEITO E FUNDAMENTO

ALEPA/DIDEX

Nº 04

ASS: e

Nesta perspectiva, apresento na forma do art. 173 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei para que seja encaminhada ao Governo do Estado que dispõe acerca da isenção de cobrança de taxa de estacionamento em espaços públicos do Estado do Pará para pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Palácio da Cabanagem, 11 de fevereiro de 2025.

IVANALDO BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL / PDT